



Câmara Municipal de Itaú de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/89

" FIXA REMUNERAÇÃO PARA O VEREADOR "

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, através de s seus representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal devida ao vereador, no seu primeiro semestre, obdecidos os dispositivos das leis // complementares nº 25/75; nº 38/79; nº 45/83; nº 50/85 e 17/88 e no uso de suas atribuições legais, fixa em 9,8%(nove inteiros e oito décimos por cento) do subsídios do deputado do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º - A despesa com remuneração não poderá ultrapassar a 4%(quatro por cento) da receita efetivamente reali/
zada no exercício deste semestre;

Art. 3º - A remuneração mínima mensaldo vereador / será de 3%(treis por cento) do subsídio do deputado Estadual, / caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto / no artigo 2º desta Resolução;

Art. 4º - A remuneração mensal será dividida em:

- 1)- Parte fixa;
- 2)- Parte variável.

§ Único - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao vereador, proporcionalmente / ao comparecimento às sessões e à participação nas votações;

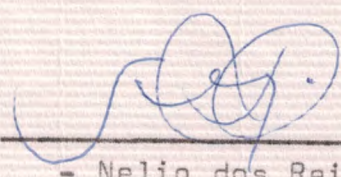
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, / esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retro / agindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.



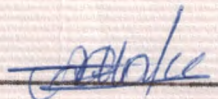
Câmara Municipal de Itaú de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Resolução nº 03/89.

O Presidente


- Nelio dos Reis Amorim -

O Secretário


- Amilton Xavier de Matos -